MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

TOTAL A RECOLHER

GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019)

DATA: 04/03/2019 HORA: 09:36:42

PÁG: 0001

12.468.84

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

N° AROUIVO: AXTu6M83G0K0000-2 EMPRESA: IRMAOS PEGORARO E CIA LTDA N° CONTROLE: IVX1mtRTsp70000-6 INSCRIÇÃO: 75.587.410/0001-80 COMP: 02/2019 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIO RAT: 3.0 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 3.00 INSCRICÃO: TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: RODOVIA BR 277 KM 518 10 BAIRRO: TREVO CNAE PREPONDERANTE: CIDADE: GUARANIACU TELEFONE: 0045-32321383 CEP: 85400-000 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 SEGURADO 2.738.98 0.00 0.00 0.00 2.738.98 Empregados/Avulsos Contribuintes Individuais 109,78 0,00 0,00 0,00 109,78 EMPRESA Empregados/Avulsos 6.433,85 0,00 0,00 0,00 6.433,85 Contribuintes Individuais 199,60 0,00 0,00 0,00 199,60 RAT 965,07 0,00 0,00 0,00 965.07 RAT - Agentes Nocivos 188.55 0.00 0.00 0.00 188.55 Valores Pagos a Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Adicional Cooperativas 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 Comercialização Produção 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS 0,00 0,00 0.00 0,00 0.00 (-) Retenção Lei 9.711/98 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 (-) Sal. Família/Sal. Maternidade 32.80 0.00 0.00 0.00 32.80 0.00 0.00 0,00 0,00 (-) Compensação 0,00 VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 10.603,03 0,00 0,00 0,00 10.603,03 _____ OUTRAS ENTIDADES 1.865,81 0,00 0,00 0,00 1.865,81 RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID 0.00 0,00 0,00 0.00 0.00 VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 1.865,81 0.00 0,00 0,00 1.865,81 ______

12.468.84

^(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.